



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Instrução Normativa Nº 06, de 04 de maio de 2018 - Revisão 01

Estabelece diretrizes e procedimentos para o correto uso das cadernetas de controle dos veículos e máquinas pesadas utilizadas pelos servidores públicos municipais no âmbito da administração direta do poder executivo municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando os princípios que fundamentam os atos da administração pública, em especial os da supremacia do interesse público, da legalidade e da eficiência;

Considerando a busca da modernização e maior eficiência da gestão, a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento adequado dos recursos materiais do município;

Considerando a necessidade de estabelecimento de procedimentos para o correto uso das ferramentas desenvolvidas para fins específicos de controle e planejamento da manutenção de veículos e máquinas do município;

DETERMINA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes e procedimentos para o correto uso das cadernetas de controle dos veículos e máquinas pesadas utilizadas pelos servidores públicos municipais no âmbito da administração direta do poder executivo municipal, que obedecerão ao disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Considera-se para fins desta Instrução Normativa:

I – Condutor: servidores ocupantes de cargos de Motorista, Motorista – QS, bem como os demais servidores efetivos e cargos em comissão que possuem autorização para dirigir veículos do município;

II – Operador: servidores ocupantes de cargos de Operador de Máquinas Pesadas e Operador de Máquinas Pesadas – QS, bem como os demais servidores efetivos e cargos em comissão que possuem autorização para operar máquinas do município;

III – Máquina Pesada do Município: máquinas agrícolas, rodoviárias ou qualquer tipo de máquina automotora que pertençam a frota da Municipalidade de Santa Rosa;

IV – Veículo do Município: Veículos de passeio, utilitários ou de carga, motocicletas ou qualquer tipo de veículo automotor que pertençam a frota da Municipalidade de Santa Rosa ou que estejam à disposição do município por contrato de aluguel/locação;

V – Caderneta de Controle: Caderneta de papel que deve ser usada para preenchimento de informações de serviço ou viagem, contendo normalmente 30 (trinta) páginas, sendo cada página para um dia do mês e mais páginas de informações, instruções e espaço para anotar observações, a qual é fornecida pela administração municipal, havendo dois tipos, sendo um tipo para máquina e outro tipo para veículo do município.

Parágrafo único. A caderneta de controle de máquinas pesadas poderá ser utilizada para os caminhões da frota do município, devendo ser observadas as informações pertinentes.

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONDUTORES E OPERADORES

Art. 3º São obrigações do operador de máquina pesada e dos condutores de veículo do município:

- I - Preencher corretamente e assinar a caderneta de controle;
- II – Manter a caderneta de controle na máquina ou veículo do município durante o mês vigente;
- III – Entregar a caderneta de controle à chefia imediata ao término do mês vigente;

Art. 4º Para o preenchimento correto da caderneta de controle dos veículos, o condutor deverá observar as seguintes determinações:

I - Deverão ser preenchidas com exatidão as informações de viagem solicitadas na caderneta de controle de veículo, tais como:

- a) Data de saída e de chegada;
- b) Horário de saída e de chegada;
- c) Quilometragem observada na saída e na chegada;
- d) Quilometragem percorrida;
- e) Destino da viagem/serviço;
- f) Assinatura do condutor.

II - Nas viagens onde ocorre “pernoite”, deverá ser encerrado o turno, reiniciando o destino no dia seguinte;

III - Devem ser corretamente preenchidas as informações de abastecimento nas páginas próprias para este fim, constando sempre a assinatura do condutor;

IV - Deverá ser preenchido resumo do odômetro, bem como o consumo de combustível e a média de consumo, nas páginas próprias para este fim;

V - Deverá ser preenchida corretamente as informações referentes a manutenção, nas páginas próprias para este fim, conforme segue:

- a) Óleos Lubrificantes;
- b) Lavagem e Lubrificação;
- c) Vulcanizações;
- d) Pneus;
- e) Câmaras de ar;
- f) Baterias;
- g) Peças e acessórios;
- h) Mão de obra oficina;
- i) Outras informações e despesas;

VI – Deverá ser preenchido corretamente o campo destinado a observações, sempre que houver necessidade, registrando data e assinando;

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Para o preenchimento correto da caderneta de controle das máquinas pesadas, o operador deverá observar as seguintes determinações:

I - Deverão ser preenchidas com exatidão as informações de serviços solicitadas na caderneta de controle das máquinas pesadas e veículos de carga, tais como:

- a) Localidade de realização do serviço;
- b) Horário de início e de fim do serviço no dia;
- c) Hora base constatada no horímetro no início e no fim do serviço do dia;
- d) Total de horas de serviço realizadas no dia;
- e) Consumo de combustível e lubrificantes;
- f) Manutenção em filtros, pneus e mecânica;
- g) Nome do proprietário ou local de realização do serviço;
- h) Descrição do serviço realizado;
- i) Quantidade de horas por serviço realizado;
- j) Assinatura do operador.

II – Deverá ser preenchido corretamente o campo destinado a observações, sempre que houver necessidade, registrando data e assinando;

Art. 6º A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto da caderneta de controle poderá ensejar aos operadores e condutores penalidades previstas na LC 37/2007 - Estatuto dos Servidores, através de procedimento disciplinar de acordo com a lei.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS CHEFIAS

Art. 7º A conferência do correto preenchimento diário é de responsabilidade do chefe imediato do setor a que pertence o veículo/máquina.

§1º Todos os dias o chefe do setor, ou superior hierárquico, deverá conferir o preenchimento e a veracidade das informações contidas na caderneta de controle de máquinas pesadas, assinando no campo específico para este fim.

§2º Em caso de informação incorreta ou de informação que configure ilegalidade ou irregularidade, o chefe imediato informará ao Diretor de seu departamento para a tomada das providências cabíveis.

Art. 8º A conferência do correto preenchimento mensal, bem como o recolhimento das cadernetas de controle ao término de cada mês é de responsabilidade do Diretor do Departamento a que pertence o veículo/máquina.

§ 1º Ao recolher a caderneta de controle dos veículos, o Diretor do Departamento deverá preencher, no campo “observações”, se a caderneta está corretamente preenchida ou, em caso de dúvidas ou divergências, diligenciar junto ao chefe imediato a fim de obter a informação correta e transparente.

§2º Em caso de informação incorreta ou de informação que configure ilegalidade ou irregularidade, o Diretor informará ao secretário de sua secretaria para a tomada das providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§3º No caso de não haver diretor responsável pelo setor, temporariamente ou por especificidade de estrutura da secretaria, as responsabilidades estabelecidas por este artigo recairão diretamente sobre o secretário da pasta a que pertence o veículo/máquina

§4º O Diretor deverá arquivar todas as cadernetas para fins de controle e possíveis comprovações de fatos ocorridos.

Art. 9º A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto da caderneta de controle poderá ensejar às chefias penalidades previstas na LC 37/2007 - Estatuto dos Servidores, através de procedimento disciplinar de acordo com a lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Havendo dúvidas para o preenchimento da caderneta de controle, o servidor deverá dirigir-se a chefia imediata, a qual deverá providenciar as informações necessárias para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 11 Os casos omissos nesta normativa ou insanáveis no âmbito da secretaria usuária das máquinas e veículos, deverão ser encaminhados por via oficial à Secretaria de Gestão e Fazenda.

Art. 12 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REVISÕES

Revisão	Item alterado	Origem	Data
01	- Alterado o art. 7º, especificando responsabilidades do chefe imediato; - Acrescentado responsabilidades do diretor em novo artigo, que passou a ser art. 8º; - Renumerados os artigos subsequentes.	Secretaria Extraordinária de Gestão	25/06/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 05 de julho de 2021.

ANDERSON MANTEI
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH
Vice-prefeito